

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016**

**ESCLARECIMENTO - I**

**PERGUNTA 1: Deverá ser cotado o plano de saúde, conforme CCT?**

**RESP:** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis.

**PERGUNTA 2 - Qual a atual empresa que presta os serviços ora licitados?**

**RESP:** Planalto Service Ltda

**PERGUNTA 3 - Será obrigatório seguir o percentual de encargos definidos em CCT, qual seja 78,38%?**

**RESP:** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Não há a obrigatoriedade de observância da CCT que se refere à fixação de percentuais mínimos de encargos sociais e trabalhistas. Uma das fundamentações para a não exigência da aplicação dessa cláusula da CCT é a existência de um extenso rol de decisões do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 265/2002, Acórdãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008 e nº 381/2009, todos do Plenário, e Acórdão nº 732/2011, da Segunda Câmara), no sentido de considerar ilegal a fixação de percentuais mínimos para encargos sociais, pela afronta ao inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93.

Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus fatos geradores venham a se realizar. A ocorrência de certas situações que gerarão o pagamento de direito trabalhista é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para aprovisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual.

**PERGUNTA 4 - Deverá ser cotado insalubridade ou periculosidade para alguma categoria?**

**RESP:** Sim, somente para o cargo de Jauzeiro, conforme previsto na CCT da categoria. Entretanto o MP está à disposição para visita técnica, caso necessário.

**PERGUNTA 5 - Deverá ser instalado ponto eletrônico?**

**RES:** Não. Ressalto que todas as exigências estão contidas no Edital e seus anexos.

Brasília, 05 de maio de 2016

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA  
Pregoeiro